



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5.268/2021, de 04 de maio de 2021

DISPÕE ACERCA DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CONDICIONANDO O RETORNO DAS ATIVIDADES À VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “P”, da Lei Orgânica Municipal, e

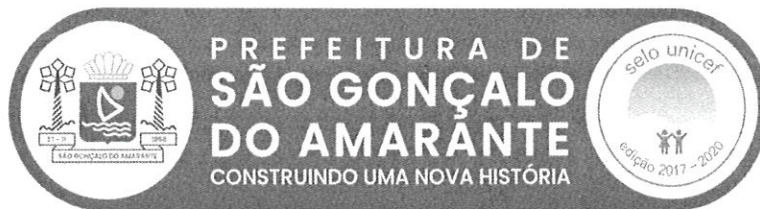
CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante tem como propósito o de proteger a vida do cidadão gonçalense, e vem buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 4.366/2020, de 09 de abril de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, decretou Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante, bem como, o Decreto Estadual no 34.043, de 24 de abril de 2021 que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO que os números da pandemia no Estado indicam considerável aumento e no Município de São Gonçalo do Amarante inspiram vigilância e atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável na prevenção e combate à disseminação decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO que o ANEXO I do Plano Nacional de Vacinação COVID-19, do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretária de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, indica que os TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO integram um Grupo Prioritário de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Vacinação classifica como TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO todos os professores e demais funcionários das Escolas Públicas e Privadas do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSIDERANDO ser a VIDA, dos Trabalhadores da Educação e dos alunos da Rede Municipal de ensino, um direito fundamental garantido no art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a SAÚDE, dos Trabalhadores da Educação e dos alunos da Rede Municipal de ensino, um direito fundamental garantido no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser indispensável, para assegurar a vida e saúde dos trabalhadores da educação, bem como, de todo o alunado da Rede Pública Municipal de Ensino, a vacinação contra a COVID-19 dos trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes a Rede Pública Municipal de Ensino, em especial a obrigatoriedade de proporcionar com segurança o transporte escolar de todos os alunos, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no art. 10, §1º do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, o Município pode adotar medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

Art. 2º Nos termos do *caput* do art. 10 do Decreto Estadual nº 34.043/2021, permanece desautorizada as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, não se aplicando, portanto, o art. 6º do referido Decreto Estadual à circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante.

Paragrafo único As aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante permanecerão suspensas até que os trabalhadores da educação do Município sejam vacinados contra a COVID-19, conforme o Plano Nacional de Vacinação COVID-19.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá buscar junto a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, bem com a Coordenação-Geral do Programa Estadual de Imunizações da Secretaria de Estado da Saúde alterar a ordem do grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19 para acelerar a vacinação dos TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO e assim promover a volta das aulas presenciais na rede municipal de ensino com a maior brevidade possível, com segurança.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar para implementação, plano de retomada das atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, para retomada imediata após a vacinação contra a COVID-19 dos trabalhadores da educação do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º Os protocolos sanitários, com as respectivas medidas a serem observadas pelas atividades liberadas, a partir da publicação deste Decreto serão divulgados no site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 04 de maio de 2021.

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.04.05/2021

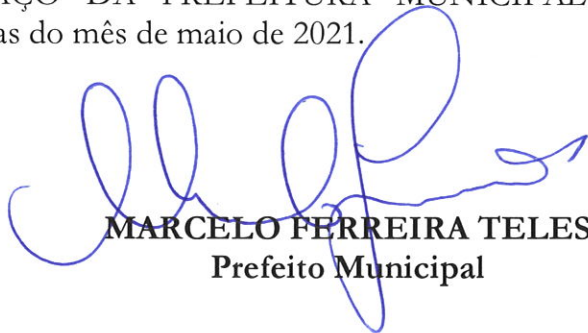
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.268/2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de maio de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal